

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PURANGA CONQUISTA

CAPÍTULO I Da Natureza.

Art. 1º – O CONSELHO Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista é uma instancia de deliberação, de acordo com a Lei 9.985/2000, que cria o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e com a Lei Complementar nº 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II Das finalidades e atribuições.

Art. 2º – O CONSELHO tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS Puranga Conquista, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Identificar, discutir, propor e formular propostas e ações prioritárias relativas à gestão da Unidade de Conservação;

II – Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados as ações da UC;

III – Deliberar sobre assuntos de interesse da UC e zona de amortecimento, respeitando a soberania das outras UC limítrofes;

IV – Propor soluções aos problemas da UC pelos meios cabíveis;

V - Aumentar a interação entre os parceiros e identificar pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

VI- Ampliar parcerias como forma de favorecer o bem-estar dos moradores da UC;

VII - Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conservação do patrimônio natural e cultural junto às comunidades locais e visitantes da Unidade de Conservação;

VIII – Acompanhar e deliberar sobre a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão;

IX - Contribuir para o ordenamento do Turismo, considerando os interesses das comunidades locais e da zona de amortecimento conforme os objetivos da Unidade de Conservação;

X – Acompanhar a formalização de parcerias e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatadas irregularidades;

Francisco R de Oliveira

Raimundo Roberto Souza

Francisco R de Oliveira

AP

Francisco R de Oliveira

XI - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação, levando em consideração os objetivos da UC;

XII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população local e do entorno com a Unidade de Conservação;

XIII – Deliberar e manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades causadoras de impacto ambiental, cuja área de influência venha atingir a UC e sua Zona de Amortecimento.

XIV – garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a UC por meios cabíveis.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º – O CONSELHO Gestor da RDS Puranga Conquista será composto por instituições governamentais, não governamentais e representantes das comunidades.

Parágrafo Único: São membros vitalícios do CONSELHO Gestor:

- a) O órgão gestor;
- b) As representações das comunidades de moradores da RDS Puranga Conquista e do entorno.

Art. 4º. Cada instituição membro do CONSELHO deverá indicar formalmente um representante titular e dois suplentes.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos das administrações federal, estadual, municipal e das instituições não governamentais, bem como seus suplentes, serão indicados formalmente pelos dirigentes responsáveis por suas instituições.

Art. 6º. A composição do CONSELHO poderá ser alterada mediante avaliação da plenária em reunião ordinária, estando presentes 50% mais um dos conselheiros na reunião de avaliação de renovação do conselho.

Art 7º. A participação dos membros no CONSELHO Gestor não será remunerada sendo porém, considerada de relevante interesse público.

FRANCISCO DO P. DE OLIVEIRA

Raimundo Leite de Souza

FRANCISCO DO P. DE OLIVEIRA
FRANCISCO DO P. DE OLIVEIRA

[Handwritten mark]

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A estrutura organizacional do CONSELHO é composta de:

- I. Presidência
- II. Plenária

Parágrafo 1º - A plenária é instância máxima do CONSELHO.

Seção I - Dos Conselheiros:

Art. 9º - Os membros do CONSELHO poderão ser representados por suplentes.

Art. 10 – As pautas serão preestabelecidas a serem submetidas à apreciação dos conselheiros e apresentados por qualquer um dos conselheiros em reunião.

Art. 11- Aos conselheiros compete:

- I. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades do CONSELHO previstas neste Regimento Interno.
- III. Participar efetivamente da gestão da UC.

Seção II - Da Presidência:

Art. 12 - A Presidência deve ser exercida pelo órgão gestor da UC.

Art. 13 - À Presidência do CONSELHO caberá, além do voto comum de Plenário, o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 14 – Cabe a presidência do conselho:

- I. Convocar, presidir e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;
- II. Encaminhar ao CONSELHO a pauta das reuniões;
- III. Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IV. Propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- V. Dar posse aos conselheiros;
- VI. Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do CONSELHO;
- VI. Representar o CONSELHO ou delegar sua representação;
- VII. Viabilizar os recursos necessários para custear as despesas oriundas das atividades do CONSELHO;

Francoaldo P. de Oliveira
Raimundo Beito de Souza

Apf

Raimundo
RHM
Francisco Coelho
CB
w/d

VIII. Adotar providências necessárias ao andamento dos encaminhamentos do CONSELHO;

Seção III – Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 - O CONSELHO poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos integralmente ou não por Conselheiros e especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONSELHO, encaminhando-os previamente em conformidade.

Parágrafo 2º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Parágrafo 3º - Será definido um coordenador e um relator do Grupo de Trabalho, funções exercidas por membros do conselho.

Parágrafo 4º – O órgão gestor deverá viabilizar condições necessárias para a realização das reuniões.

Art. 16. Os grupos de trabalhos têm por finalidade analisar e propor soluções, que serão apresentados através de relatórios concernentes às demandas específica, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

Art. 17 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros Conselheiros, cabendo o voto de desempate do presidente do conselho.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 18. As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por membros do Conselho e/ou técnicos especializados, convidados pelo Conselho, a colaborar prestando assessoria e assistência técnica nos assuntos de sua competência.

§1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres sobre os assuntos discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente no prazo máximo de 10 dias antecedentes a reunião.

§2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§3º As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Presidente, sempre que considerar necessário, e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os

Francinaldo P. de Oliveira
Raimundo Brito de Saes
Francisca Goeha
4
CS

assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Conselho.

CAPITULO V

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 19 - O mandato do conselheiro é de 2 anos, renovavel por igual período.

Parágrafo Único - O CONSELHO Gestor deverá avaliar a atuação da instituição/organização membro e recomendar, ou não, sua continuidade no mandato.

Art. 20 - Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição/organização membro, cabendo ao CONSELHO solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição/organização membro.

Parágrafo 1º - No caso de a vacância ser do conselheiro titular da instituição/organização, a titularidade passará para o suplente, e um novo suplente deverá ser indicado e formalizado, no prazo de 30 dias, pela instituição/organização membro.

Parágrafo 2º - O órgão gestor deverá notificar a instituição/organização membro que não indicar outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal.

Art. 20 - A ausência do conselheiro em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará na sua substituição.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião em que o conselheiro não comparecer, sem justificativa, sua instituição/organização será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente. O prazo para justificativa será de 20 dias após a comunicação.

Parágrafo 2º – No caso de duas faltas consecutivas dos conselheiros do setor, será encaminhado notificação para os presidentes das comunidades para alteração dos representantes

Parágrafo 3º – O Setor/comunidade deverá indicar seus representantes no prazo de 20 dias a alteração dos seus representantes através de uma ata comunitária.

Art. 21 - O CONSELHO poderá propor a exclusão de uma ou mais instituições/organizações membro, caso estas infringam o seu Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Francisco P. de Oliveira
Raimundo Leite de Souza
Francisca Gomes
5

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço (1/3) do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 40 dias.

Art. 28 – As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do CONSELHO;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV – Constituição de Grupos de Trabalhos, quando necessário;
- V – Agenda livre, a critério do CONSELHO, assuntos relevantes de interesse geral que não constam na pauta;
- VI – Encerramento da reunião pela Presidência do CONSELHO.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art.29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência e discutidos na próxima plenária, podendo ser aprovado ou não.

Art.30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do CONSELHO.

Manaus (AM), 20 de fevereiro de 2017.

Glauberia Teixeira da Silva (UEA)

P. Francisco Costa Souza do Rudge

Raimundo Leitude Souza

Rosiméu Garrido Melo

Francivaldo Pereira de Oliveira

Francisca Rosa Coelho

Ana Cláudia de Costa Leite

Raimundo M. da Rocha


PRESIDENTE DO CONSELHO
SENAAS/PMU